



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 28/2019 - IBRAM/PRESI

(Renovação da LO nº 077/2009)

Processo nº: 00391-00016658/2017-05

Parecer Técnico nº: 71/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: CR 88 ao lado da casa 164 - Vila Pacheco - Vale do Amanhecer em Planaltina - DF

Coordenadas Geográficas: 15°40'57.3"S e 47°39'44.8"W

Atividade Licenciada: Sistema de Esgotamento Sanitário da Estação de Tratamento de Esgotos Vale do Amanhecer, abrangendo a unidade de tratamento e toda a rede de coleta e transporte

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **28/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 71/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00016658/2017-05**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção corretiva e preventiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de estação, no sentido de evitar entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétrico e mecânico;
2. Apresentar, em até 180 dias, projeto de melhoria do tratamento preliminar;
3. Garantir sempre a operação de dois aeradores na lagoa aerada facultativa;
4. Apresentar, trimestralmente , relatório sobre:
 - *Desempenho Operacional da ETE, contemplando os parâmetros de lançamentos estabelecidos, no que couber, pela Resolução Conama nº 430/2011;*
 - *Monitoramento dos dados de qualidade da água do corpo receptor, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, conforme Resolução Conama nº 357/2005; e*
 - *Cumprimento das demais condicionantes, exigências e restrições desta licença;*
5. Os relatórios trimestrais, referentes ao desempenho operacional da ETE Vale do Amanhecer e ao monitoramento dos dados de qualidade da água do corpo receptor, deverão obrigatoriamente seguir os modelos de formulários desenvolvidos pela Superintendência de Biodiversidade - SUBIO (15846005, 15846032 e 15949992);
6. Todas as análises de caracterização dos efluentes deverão incluir, obrigatoriamente, o parâmetro Nitrogênio Total de Kjeldahl (TKN);
7. Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional de esgotamento sanitário da ETE Vale do Amanhecer, a fim de se promover a adequada incorporação

ao presente processo de licenciamento e, consequentemente, ao objeto desta licença de Operação;

8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto; e
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/03/2019, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes, Usuário Externo**, em 27/03/2019, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19671728)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19671728)
[verificador= 19671728](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19671728) código CRC= **6BFB49E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016658/2017-05

19671728

Doc. SEI/GDF